ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001161/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012413/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 18750.104219/2022-83
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., CNPJ n. 10.571.175/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIAO M, CNPJ n. 01.420.514/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2022, será de R$ 1.346,59 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Empresa de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 1º de janeiro de 2022 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

a) Para os salários praticados em **1º de janeiro de 2021**, em valores superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicar-se-á o reajuste de **R$ 508,00 (quinhentos e oito reais)**, de forma proporcional ao mês da admissão.

b) Para os salários praticados em **1º de janeiro de 2021**, **até** o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicar-se-á o reajuste proporcional aos meses laborados no últimos 12 (doze) meses pelo percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento**).

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO	SALÁRIOS ACIMA DE R$5.000,00
Até Janeiro/2021.	10,1600%	1,01600	R$ 508,00
Fevereiro/202021.	9,3133%	1093133	R$ 465,67
Março/2021.	8,4667%	1,084667	R$ 423,33
Abril/2021.	7,6200%	1,076200	R$ 381,00
Maio/2021.	6,7733%	1,06733	R$ 338,67
Junho/2021.	5,9267%	1,059267	R$ 296,33
Julho/2021.	5,0800%	1,050800	R$ 254,00
Agosto/2021.	4,2333%	1,042333	R$ 211,67
Setembro/2021.	3,3867%	1,033867	R$ 169,33
Outubro/2021.	2,5400%	1,025400	R$ 127,00
Novembro/2021.	1,6933%	1,016933	R$ 84,67
Dezembro/2021.	0,8467%	1,008467	R$ 42,33

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados, os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deve ter sido admitido até o dia 15 (quinze), sendo que admissões posteriores ao dia 15 provocam o reajuste pelo índice do mês imediatamente seguinte.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho, relativamente aos salários de **janeiro de 2022**, deverão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de **fevereiro de 2022**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregados da EMPRESA receberão, a título de indenização por seus dispêndios de alimentação, o cartão alimentação no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia trabalhado, que não incorporará a remuneração para qualquer fim. Será descontado do empregado 20% (vinte por cento) do valor fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que possuem jornada diária igual ou inferior a 6 (seis) horas, não terão direito a ticket refeição ou alimentação e não receberão quaisquer valores a título de indenização por seus dispêndios de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalta-se que a referida verba estipulada nesta cláusula possui caráter indenizatório.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A empresa poderá fornecer plano de saúde aos seus empregados e dependentes (Cônjuges e Filhos), sendo que os contratos celebrados com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviços de saúde, terão seus custos compartilhados com os empregados, arcando a empresa com 50% do valor do plano mais básico oferecido, que irá variar de acordo com à faixa etária do colaborador e operadora de saúde. A complementação do plano escolhido será de obrigação do empregado através da declaração de opção e autorização para o consequente desconto em seu contracheque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa manterá o pagamento de sua parte no compartilhamento do plano de saúde para os empregados que estejam afastados da empresa por qualquer motivo, salvo na hipótese de desligamento definitivo do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento de que trata o parágrafo anterior refere-se a cota devida pela empresa, remanescendo a responsabilidade do empregado no adimplemento de sua parcela acrescido da coparticipação por utilização, que deverá ser paga impreterivelmente até até o 10º dia útil de cada mês para a empresa empregadora. A empresa empregadora terá a obrigatoriedade de compensar as parcelas quitadas pelo empregado afastado no saldo devedor referente ao seu custeio do plano de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados afastados, nos termos do parágrafo primeiro, que deixar de pagar sua parcela do plano por 3(três) meses consecutivos poderá perder seu benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores decorrentes das contribuições dos empregados serão descontados na folha de pagamento e não serão considerados em nenhuma hipótese e para nenhum efeito como remuneração, não podendos ser objeto de postulação indenizatória, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado poderá optar pela sua não participação no plano de saúde, caso em que não lhe será feito o desconto previsto no parágrafo anterior, ficando a empresa desobrigada, também de efetuar, em relação a ele, as contribuições para custeio correspondente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA fará, em favor dos seus empregados, um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas:

I – **R$ 27.728,56 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)** em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido.

II – **R$ 27.728,56 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)** em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, com atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – **R$ 27.728,56 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)** em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro. Reconhecida a invalidez funcional pela sociedade seguradora, a indenização, no valor previsto neste inciso, deve ser paga de uma só vez ou sob a forma de renda certa, temporária ou vitalícia, em prestações mensais, iguais e sucessivas.

IV - **R$ 13.864,28 (treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** em caso de morte do Cônjuge do empregado por qualquer causa.

V - **R$6.932,14 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos),** a título de auxílio funeral especial, para fins de custeio com despesas de sepultamento, em caso de morte por qualquer causa de cada dependente filho (a) do empregado (a) de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 4 (quatro).

VI - Ocorrendo a morte do empregado por acidente no exercício de sua profissão, a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R$5.545,69 (cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).**

VII – Ocorrendo o nascimento de filho(s) de empregado(a), o(a) mesmo(a) receberá, a título de doação, duas cestas-natalidade, caracterizadas como um KIT MÃE e KIT BEBÊ, com conteúdo específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, além de bônus por nascimento, na forma de reembolso, de valor de até R**$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais)** multiplicado pelo número de filhos nascidos no mesmo parto, referente as despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), caracterizadas por gastos com: a) fraldas, vacinas e exames devidamente comprovados por notas fiscais; b) consultas médicas pediátricas, devidamente comprovadas por recibo emitido pelo médico; c) medicamentos e suplementos alimentares, previstos expressamente em receita médica. O reembolso ocorrerá ao segurado (a) titular, de uma só vez, mediante a apresentação dos documentos mencionados nesta cláusula, além da comunicação à Seguradora, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do nascimento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA NONA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A empresa poderá firmar convênios com instituições bancárias para a continuação/contratação de empréstimo consignado, mantendo-se autorizado o desconto das prestações dos empréstimos firmados por seus empregados em suas respectivas folhas de pagamento, no limite estabelecido em legislação aplicável.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

A empresa deverá efetuar a homologação de rescisões de contrato de trabalho, de empregados a partir de 01 (um ano) de contrato, no Sindicato da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado o valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para realização da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que as homologações serão realizadas nas dependências da empresa, nesse sentido a empresa fica obrigada a fornecer local adequado à realização da homologação, bem como custear o deslocamento do homologador. Este custeio será no valor de R$ 100,00 (cem reais) por visita e será repassado ao sindicato através de depósito em conta. As homologações deverão ser agendadas com até 03 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os pagamentos que tratam os parágrafos primeiro e segundo deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento do Recibo enviado pelo sindicato, constando os valores das homologações e do deslocamento do homologador do período apurado.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO

A contratação de autônomo, de forma contínua ou não, ainda que exerça atividade relacionada ao negócio da empresa contratante, afasta a qualidade de empregado, desde que cumprida todas as formalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não caracteriza a qualidade de empregado prevista n art. 3 da CLT o fato do autônomo prestar serviços a apenas um tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O autônomo poderá prestar se qualquer natureza a outros tomadores de serviços que exerçam ou não a mesma atividade econômica, sob qualquer modalidade de contrato de trabalho, inclusive como autônomo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Motoristas, representantes comerciais, corretores de imóveis, parceiros e, trabalhadores de outras categorias profissionais reguladas por leis específicas relacionadas a atividades compatíveis com o contrato autônomo, desde que cumprido os requisitos legais, não possuirão a qualidade de empregado previsto no art. 3º da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Conforme redação do Art. 507-B, incluído pela lei 13.467, de 2017, os empregados e empregador poderá, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de todas as obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de quitação discriminará todas as obrigações de dar e fazer do período contratual relacionado ao último ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir da assinatura do termo, haverá a eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, com plena, rasa e geral quitação, não tendo mais nenhum valor a reclamar, por qualquer verba que seja, extra e/ou judicialmente, em relação ao contrato de trabalho havido entre as partes, concordando que as verbas envolvidas na quitação poderão ser objeto de eventual compensação futura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estipulado o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para a realização da quitação anual. O referido pagamento deverá ocorrer até a data da quitação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE

A empregada gestante, desde a concepção, exceto nos casos de contrato determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão, ou acordo entre as partes, não poderá ser demitida pelo seu empregador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias garantidos pelo art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

EMPRESA e o **SINDICATO** decidem estabelecer Banco de Horas, com base no artigo 59 da CLT, para os empregados com contrato de trabalho vigente. Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas a cada período máximo de 06 (seis) meses fixos, que se renovará automaticamente por igual período, por meio de folgas correspondentes, redução da jornada de trabalho ou pagamento das respectivas horas excedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se a empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras e/ou horas trabalhadas em dias de folga e/ou em feriados, pelo qual tais horas poderão ser compensadas a cada período máximo de 06 (seis) meses fixos, que se renovará automaticamente por igual período, através de reduções de jornadas e/ou com folgas compensatórias. Fica acordado que os meses de junho e dezembro serão utilizados para descarregamento do banco de horas. As horas acumuladas no Banco de 16 de dezembro de 2021 a 15 de junho de 2022, devem ser compensadas até 15 de junho de 2022. Consequentemente, as horas acumuladas de 16 de junho de 2022 a 15 de dezembro de 2022 deverão ser compensadas até 15 de dezembro de 2022. Já as horas acumuladas no Banco de 16 de dezembro de 2022 a 15 de junho de 2023, devem ser compensadas até 15 de junho de 2023. Consequentemente, as horas acumuladas de 16 de junho de 2023 a 15 de dezembro de 2023 deverão ser compensadas até 15 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras. Sendo que eventual saldo devedor deverá ser descontado do empregado, conforme salário vigente no momento final de apuração do banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo de horas poderá ser solvido a qualquer momento, antes do prazo de compensação, da seguinte forma:

§ 1º Quanto ao saldo credor:

a) com a redução parcial da jornada diária;

b) com a supressão do trabalho em determinados dias da semana;

c) por meio de prorrogação do período de gozo de férias individuais;

d) Abono de atrasos e faltas não justificadas, sem o prejuízo das demais penalidades;

§ 2º Quanto ao saldo devedor:

a) Prorrogação da jornada diária;

b) Trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

c) Desconto na remuneração.

§ 3º Caso seja de interesse do trabalhador a reposição de saldo devedor de horas, o mesmo deverá solicitar a empresa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando sujeito à análise e posterior parecer para comum acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: São consideradas reduções de horas os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A definição de extensão da jornada de trabalho dependerá de aprovação do superior hierárquico imediato, sendo que a jornada excedente sem a devida autorização integrará esta modalidade de compensação, sem o prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: As faltas e atrasos injustificados serão debitados do saldo total de horas extras acumuladas, sem o prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que eventuais compensações pelas ausências deverão ser previamente aprovadas pelo superior hierárquico imediato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As horas que corresponderem a débitos do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO OITAVO: A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de prorrogação de 2 (duas) horas por dia além da jornada contratual.

PARÁGRAFO NONO: As horas não trabalhadas, decorrentes de afastamentos por atestados médicos e odontológicos, de outras hipóteses legais e normativas, conforme artigo 473 da CLT, não serão consideradas para os fins previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fica estabelecido que a compensação do saldo de horas será realizada na proporção de hora por hora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ultrapassado o prazo ora pactuado para compensação, deverá o empregador efetuar o pagamento das horas devidas como extraordinárias, calculadas sobre o valor atual da remuneração trabalhada, respeitando o adicional legal ou convencional. Existindo saldo devedor no prazo final do acordo ora pactuado, haverá o respectivo desconto na remuneração, conforme último salário vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O empregado que tiver seu contrato rescindido antes do acerto das horas armazenadas, as receberá como extraordinárias, acrescidas dos adicionais previstos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da quitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Havendo crédito em favor do trabalhador, as horas devidas serão pagas na forma extraordinária, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Quando a jornada extraordinária atingir as 02(duas) horas diárias, será fornecido lanche sem ônus para o empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA

A empresa poderá efetuar o controle da jornada através de sistema alternativo em conformidade com a Portaria 373 do M.T.E, sendo obrigatória a assinalação do ponto pelo empregado no tocante às faltas, atrasos, horas extraordinárias e demais exceções à jornada habitual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema alternativo poderá funcionar em equipamentos como Tablet, Smartphone, Computador Desktop, Notebook, dentre outros equipamentos que possibilitem o correto funcionamento do software de gerenciamento de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado que o sistema alternativo de controle de jornada não poderá restringir a marcação do ponto, permitir marcação automática do ponto, exigir autorização prévia para marcação de sobre jornada e alterar ou eliminar dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que apesar do sistema alternativo de registro de ponto não poder exigir autorização prévia para marcação de sobre jornada, o empregado somente poderá realizar horas extraordinárias mediante autorização prévia da empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CARGO DE CONFIANÇA DO ESPECIALISTA

As partes envolvidas nesse instrumento ratificam a caracterização da hipótese excludente do regime legal de duração o trabalho, declarando o cargo de confiança daquelas atividades que possuem amplos poderes de gestão, de mando, com liberdade de decisão, em posição mais elevada na hierarquia da organização empresarial e sem sujeição a fiscalização de horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO DO PONTO

A apuração do ponto será de 16 do mês corrente a 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DA CATEGORIA

No tocante ao dia da categoria as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorada nas segundas-feiras de carnaval. Em caso de impossibilidade de folgar no carnaval, empresa e empregados poderão acordar novas datas para as folgas, que deverá ocorrer até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TELETRABALHO OU HOME OFFICE

O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho ou home office, com a cessação do vale-transporte ou auxílio mobilidade, e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da concordância prévia do empregado ou registro no contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá orientar a todos os empregados no regime de teletrabalho sobre as medidas destinadas a prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital; ministrando treinamentos à distância e/ou presenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É garantido ao empregado em teletrabalho o direito à desconexão e ao gozo dos repousos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa avaliará individualmente a necessidade de computadores para a prestação do teletrabalho e fornecerá os equipamentos em regime de comodato (empréstimo gratuito da coisa com posterior devolução), sem que estas verbas se integrem ao salário.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalham remotamente, em qualquer modalidade prevista no caput, não receberão reembolso ou ajuda de custos em razão dos gastos com infraestrutura básica, tais como água, energia, mobília e materiais de escritório, bem como devem realizar seu próprio controle de jornada, em conformidade com o art. 62, III, da CLT, e por isso não estão sujeitos ao recebimento de horas extras ou compensação de jornada.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

As férias serão iniciadas em dia útil de trabalho, excluindo sábados, domingos, feriados e folgas, sendo que poderão ser concedidas em até três períodos, desde que solicitadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias pelo empregado e devidamente autorizadas pelo empregador, em consonância com o que dispõe o Art. 134, § 1º da CLT.

Fica estipulado entre as partes que o gozo de férias poderá ocorrer nos seguintes períodos:

I – 01 (um) período de 30 (trinta) dias corridos;

II – 01 (um) período de 20 (vinte) dias e outro período de 10 (dez) dias;

III – 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias corridos;

IV – 01 (um) período de 16 (dezesseis) dias e mais 02 (dois) períodos de (07) dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá ocorrer o início das férias em período de 02 (dois) dias que anteceder feriados ou repouso semanal remunerado.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, a empresa concederá aos seus empregados um abono de férias anual, independentemente do abono constitucional, da seguinte forma:

A) O abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre o piso de R$ 1.346,59 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

B) para os que percebem salário acima de R$ 1.346,59 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), o abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre a porção do salário equivalente R$ 1.346,59 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

§ 1º - Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade no período aquisitivo das férias, completado durante a vigência deste acordo, entendendo-se por assiduidade a do empregado que houver faltado ao serviço até, no máximo, 3 (três) vezes durante o período aquisitivo das férias, excetuando-se as ausências previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas e justificadas.

§ 2º - As horas de salário correspondentes ao abono de férias de que trata essa cláusula serão pagas ao empregado por ocasião do retorno das férias, após seu efetivo gozo, na primeira folha de pagamento subsequente e serão estendidas, nas mesmas bases e condições ora convencionadas, à hipótese de indenização de férias adquiridas ou vencidas por ocasião da rescisão contratual. O mesmo não ocorrerá, porém, quando do pagamento de férias proporcionais no acerto final rescisório, no qual o abono de férias não será devido.

§ 3º - O abono de férias de que trata esta cláusula será calculado apenas sobre o salário fixo auferido pelo empregado, sem considerar na sua composição quaisquer outras parcelas de natureza salarial, tais como horas extras, repousos remunerados, adicional noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade ou qualquer outro título.

§ 4º - O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário não importará na redução do presente abono de que trata esta cláusula.

§ 5º - Os empregados que receberem seus salários por mês terão esses salários convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono ora instituído.

§ 6º - A faixa salarial referida nas letras A e B do "caput" desta cláusula, sofrerá os mesmos reajustes e antecipações que, porventura, vierem a ser aplicados aos salários da categoria profissional convenente.

§ 7º - O abono de férias de que trata o caput desta cláusula não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispõe o art. 144 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser apresentados no setor da Medicina do Trabalho local ou Departamento Pessoal da Empresa em até 72 (setenta e duas) horas (considerando dias úteis), contados da emissão do documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de justificativa de falta, a EMPRESA somente considerará como válidos os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio válido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atestado deverá possuir a discriminação, de forma legível e sem rasuras, da hora da consulta, que deverá ser

compatível com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas, bem como, dados médicos, hospitalares e ambulatoriais válidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja possível efetuar a entrega do atestado por culpa da Empresa, o empregado que necessitar retornar outro dia deverá receber um comprovante de comparecimento, evitando o descumprimento do prazo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o empregado comprove a impossibilidade de locomoção até a empresa, um representante nomeado pelo empregado poderá efetuar a entrega do documento, respeitando o prazo e condições já sinalizadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência de 01 (um) ano. EMPRESA e Sindicato se comprometem a renegociar as cláusulas econômicas na data base janeiro/2023.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

E, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

ERIKA MATSUMOTO
DIRETOR
URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

LUIZ CARLOS DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIAO M

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.